



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90

Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: [fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br)

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP**

O FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões, autarquia municipal, com sede na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 82, sala 101 – Cento, em Santo Antônio de Pádua, RJ, CEP 28470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.421.813/0001-90, por intermédio de seu Presidente, MAFRAN LOPES RIBEIRO, através do presente edital, na forma do Decreto Municipal 121/2017,

### **CONVOCA,**

Todos os APOSENTADOS E PENSIONISTAS do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, beneficiários de aposentadorias e pensões junto a esta autarquia, para realizaram o recadastramento anual, que será realizado entre os dia 08 de janeiro e 02 de fevereiro de 2018, com horário de atendimento entre 08h30min e 16h30min, na sede do FAP.

No ato do recadastramento o APOSENTADO ou PENSIONISTA deverá estar portando os seguintes documentos ORIGINAIS:

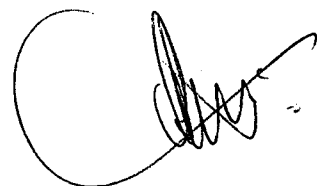
- Carteira de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional, ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal;
- CPF;

- Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses);
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Número de PIS/PASEP;
- Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
- Título Eleitoral;
- Registro Profissional (se houver);
- Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (se houver).

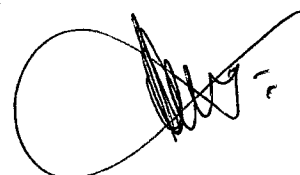
O APOSENTADO ou PENSIONISTA que, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no referido decreto, terá suspenso o pagamento do seu benefício.

Esclarecemos que:

1. Não será realizado o recadastramento de APOSENTADOS e PENSIONISTAS que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação exigida acima ou de forma diferente da estabelecida na convocação;
2. O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua - FAP, será realizado na modalidade presencial, salvo em casos excepcionais de aposentado ou pensionista acometido de doença grave e/ou acamado ou ainda de beneficiário curatelado, de acordo com os procedimentos previstos no Decreto 121/2017;
3. Fica estipulado que o recadastramento deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias úteis no interstício de 08 (oito) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro do ano de 2018, na Sede do FAP respeitando a seguinte ordem:



- 3.1 - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja A, B, C, D, E e F deverão comparecer para recadastramento nos dias 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) de janeiro de 2018;
- 3.2 - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja, G, H, I, J, K e L deverão comparecer para recadastramento nos dias 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de janeiro de 2018;
- 3.3 - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja M, N, O e P, deverão comparecer para recadastramento nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018;
- 3.4 - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja R, S, T, U, V, X, W, Y e Z deverão comparecer para recadastramento nos 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de janeiro de 2018 e 01 (primeiro) e 02 (dois) de fevereiro de 2018;
4. O horário para realização do recadastramento nos dias acima mencionados será de 08:30 às 16:30 horas.
5. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, ou ainda em caso de aposentado ou pensionista curatelado, o recadastramento oficial será realizado, excepcionalmente, na residência do beneficiário, o que deverá ser requerido por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no art. 2º, § 1º, incisos I ao IV do Decreto 121/2017, através do preenchimento de formulário fornecido pelo FAP;
6. Única e exclusivamente, os aposentados e pensionistas domiciliados em outro Estado disto a mais de 100 (cem) quilômetros desta Comarca ou outro País, poderão retirar o formulário para recadastramento nos *sites* oficiais do FAP e da Prefeitura Municipal de Pádua, que deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade e encaminhado à Sede do FAP, situada na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 – salas 101 e 102, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000 por meio de carta com Aviso de




Recebimento (AR), acompanhado de xerox dos documentos descritos no art. 5º, alíneas “a” a “i” do Decreto 121/2017;

7. Findo o período regulamentado neste Decreto para recadastramento, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não compareceram ao FAP ou ainda que não solicitaram visita domiciliar, em caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de doença;
8. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização de Recadastramento, ainda que extemporâneo, em virtude de situação excepcional, na forma prevista no Decreto 121/2017;
9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva do FAP.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Pádua, 09 de novembro 2017.



**MAFRAN LOPES RIBEIRO**  
Presidente do FAP  
Ato Executivo 342/2017